



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO Nº 166/2022/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/20775

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE CRACHÁS, CORDÕES PARA CRACHÁS E PORTA-CRACHÁS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA DOS TRABALHADORES E VISITANTES DA SES/MT E SUAS UNIDADES.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72

CONTRATADA: A empresa **POTENCIAL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 43.048.620/0001-03, localizada sito à Rua: Miguel Augusto da Silva, nº 327 – A, Bairro: São João Batista, Belo Horizonte/MG – CEP: 31515-400, telefone (67) 3426-8116 e e-mail: potencialcomercioltda@gmail.com, neste ato representado por **JULIANA ANDRADE BARROS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13745649 – SSP/MG e Cadastrado no CPF nº 069.146.736-67.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/20775, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, do tipo menor preço, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de

Página 1 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:07:39 -03'00'





SES
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto o “contratação de empresa especializada na **CONFEÇÃO DE CRACHÁS**, cordões para crachás e porta-crachás, visando atender as necessidades de identificação adequada dos trabalhadores e visitantes da SES/MT e suas unidades”, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 27/07/2022 e término em 26/07/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2 A empresa ficara obrigada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após convocação, para assinar o Contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação;

2.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA COMPRAS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1044118	CARTÃO DE PROXIMIDADE DO TIPO CLOCK AND DATA 64 BITS - HP, 125 MHZ, COMPATÍVEL COM OSISTEMA DE ACESSO MDC4WEB, MEDINDO 54X86MM: CRACHÁ FUNCIONAL PERSONALIZADO COM LAMINA DE PVC NAS DIMENSÕES 54X86MM, COM IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA COM FOTO DIGITALIZADA E LOGOMARCA DO ORGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, COM INFORMAÇÕES DO SERVIDOR.	UNID.	ARTPLAST	3.000	R\$ 9,95	R\$ 29.850,00

Página 2 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063
639

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:08:07
-03'00"





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

		(LAY-OUT PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE): COM ABERTURA NA BORDA SUPERIOR NA LARGURA DO CORDÃO (10MM LARGURA). INCLUINDO O CORDÃO PRÓPRIO PARA O CRACHÁ. TIPOFITA COM 10MM DE LARGURA, NA COR AZUL ESCURO, GRAFISMO PERSONALIZADO NA COR BRANCA COM O NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, COM PRENDEDOR TIPO JACARÉ E PROTETOR PVC CRISTAL. UNIDADE. Personalizado conforme modelo aprovado pela instituição (sendo 02 modelos de Layout – Hospital Estadual Santa Casa e demais Unidades)					
--	--	---	--	--	--	--	--

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS BENS

4.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de Empenho/Ordem de Serviços **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

4.2 LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1 Os bens serão entregues na Sede da Secretaria de Estado de Saúde, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/SES-MT - Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-902– Cuiabá, Mato Grosso;

4.2.2 Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, telefone (65) 3613-5396;

4.3 FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS:

4.3.1 Os Bens Permanentes serão recebidos conforme a seguir:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 3 de 16

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063
639

Assinado de forma digital
por JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:08:33
-03'00'





SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) **Provisoriamente:** o recebimento definitivo dar-se-á por servidor indicado pelo CONTRATANTE, no ato da entrega do(s) produto(s) e, que verificará a conformidade dos mesmos e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) **Definitivamente:** após recebimento definitivo, será verificada a integridade do (s) Bens Permanentes, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

4.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

4.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

4.6 No que tange as confecções dos crachás e cordões, **03 (três)** dias após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o protótipo digital de todos os itens para aprovação junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE. Os arquivos digitais deverão ser encaminhados via correio eletrônico ao CONTRATANTE, no endereço (e-mail) indicado na ordem de serviço;

4.7 Os arquivos apresentados que necessitem de ajuste deverão ser refeitos no prazo máximo de até **03 (três)** dias corridos da data da notificação efetuada pela CONTRATANTE;

4.8 Após aprovação dos protótipos digitais, a CONTRATADA terá até **03(três)** dias, a contar da formalização da aprovação, como prazo de entrega de 01(um) protótipo físico de cada item para aprovação junto ao fiscal designado pelo contratante;

4.9 Em caso de reprovação do(s) protótipo(s) físico(s), a ser formalizado por ofício ou e-mail, a CONTRATADA terá mais **02(dois)** dias úteis como prazo para apresentação do novo protótipo físico para nova avaliação;

4.10 A apresentação dos protótipos físicos, sedará uma única vez, em atenção a primeira Ordem de Serviço expedida, para análise de padronização e aceitação das impressões. Posteriormente, obriga-se a CONTRATADA a somente a enviar os protótipos digitais para análise prévia, conforme prevê o **item 8.3** e estabelecido o prazo previsto no **item 8.5** para entrega do total de peças após a aprovação.

4.11 Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE;

4.12 Os materiais serão entregues de forma única seguindo as especificações e quantitativos dispostos na emissão de Ordem de Serviço, devendo possuir rigorosamente a mesma especificação constate no Termo de Referência;

4.13 Deverão ser entregues, de forma definitiva, após a verificação da qualidade e quantidade e, consequentemente, aceitação mediante termo circunstanciado;





SES
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.14 Na Entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos itens ofertados pela CONTRATADA na proposta;

4.15 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, se houver, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 O(s) objeto da contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento do Contratante;

5.3 A contratada após o recebimento do arquivo de dados e fotos para a confecção dos crachás, deverá estabelecer procedimentos e controles, para garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados em seu poder, podendo neste período ser fiscalizada pela SES/MT, para assegurar o estrito cumprimento dos requisitos de segurança aqui explicitados;

5.4 Responsabilizar-se pela guarda dos dados servidores a partir do momento do seu recebimento inicial pela Superintendência de Gestão de Pessoas até o efetivo registro de recebimento do serviço (crachás confeccionados) pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

5.5 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.6 Entregar o(s) Bens Permanentes adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

5.7 A falta de quaisquer dos Bens Permanentes cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.8 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos Bens Permanentes;

5.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

5.10 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

JULIANA ANDRADE Assinado de forma digital por
BARROS:08884063 JULIANA ANDRADE
639 BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:09:28
-03'00'

Página 5 de 16





SES
Fls. _____
Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.11** Reparar, corrigir, remover, substituir os crachás, no total ou em parte, em até **15 (quinze)** dias úteis, o objeto do presente Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.12** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 5.13** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 5.14** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 5.15** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.16** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos Bens Permanentes, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 5.17** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.19** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.20** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos Bens Permanentes, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 5.21** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.22** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.23** Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063
639

Assinado de forma digital
por JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29
09:09:51 -03'00'

Página 6 de 16





SES
Fls _____
Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.24 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

5.27 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.28 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações;

5.29 A inobservância das regras previstas neste Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

5.30 Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E SEGURANÇA

6.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.2 A CONTRATADA, ainda, deverá, além de seguir o Decreto supracitado, estar de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e responsabilização nas searas cível e criminal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

1.1 Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo data, horário, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital, inclusive permitindo, quando for necessário, o acesso

Página 7 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063
639

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:10:22
-03'00'





SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.2 Junto a Ordem de Serviço o CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA os arquivos digitais necessário para a confecção dos crachás, por meio de e-mail e/ou outra mídia externa (CD/DVD, pen drive, etc.);

7.1.3 Os Bens Permanentes/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital.

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital;

7.1.5 Designar, servidor Gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

7.1.6 Notificar tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

7.1.7 Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.1.8 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

7.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.10 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Será publicado na imprensa oficial.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

Página 8 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063
639

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:10:47
-03'00'





SES

Fls. _____

Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as entregas realizadas pela CONTRATADA observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526;
- Projeto atividade: 2751;
- Natureza da despesa: 4.4.90.30;
- Fonte: 134.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Página 9 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:11:21 -03'00'





SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.3 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

10.5 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.5.1 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

10.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.7 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.9 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

10.10 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

10.11 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

10.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.13 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

10.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;





SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.15 O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

10.16 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10.17 DO REAJUSTE:

1.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

1.2.1 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V * (I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

1.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

1.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:12:16 -03'00'

Página 11 de 16





11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multas:

- a) **Por atraso:** será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o CONTRATANTE. Quanto à inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

11.2.2.1 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja





SES
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão proceder à cobrança judicial da multa;

11.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Órgão/Entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 11.1 do Termo Referência;

11.4 As sanções previstas nas alíneas do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;

11.7 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.8 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**;

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017;





SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.11 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

12.2.5 Declara neste ato que:

Página 14 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANA ANDRADE
BARROS:0888406363
9

Assinado de forma digital por
JULIANA ANDRADE
BARROS:08884063639
Dados: 2022.07.29 09:13:34 -03'00'





SES

Fls. _____

Rub. _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/93**;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

JULIANA
ANDRADE

BARROS:0888
4063639

Assinado de forma
digital por JULIANA
ANDRADE
BARROS:08884063639
Página 15 de 26
09:13:56 -03'00'





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Secretária de Estado de Saúde

JULIANA ANDRADE

BARROS:08884063

639

Assinado de forma digital

por JULIANA ANDRADE

BARROS:08884063639

Dados: 2022.07.29 09:14:21

-03'00'

JULIANA ANDRADE BARROS

Potencial Comércio Ltda

Testemunhas:

Leandro Dourado Torres
Matricula: 307731

Jucenice Gomes Feitosa
Matricula: 294952

